

ATA DA 79ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1964.



PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VI-  
CE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERAALDO GUEI -  
ROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA  
GERAL, EM EXERCÍCIO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezen-  
de, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de  
Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Al-  
mirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Flo-  
riano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto, Dr. Orlando Mouti-  
nho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourao Filho, e  
o Exmo. Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antonio Alves Ca-  
bral.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Briga-  
deiro Alvaro Hecksher.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelações relatadas e julgadas na sessão secreta do dia 30/X:

Nº 34.290 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro  
Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Sec-  
co. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª R.M. A  
pelada: A sentença do Cons. Perm. de Justiça da Audi-  
toria da 4ª R. M., que absolveu Antonio Carlos dos  
Santos, Soldado, do crime previsto no art. 154, do C.  
P.M. Deram provimento, em parte, a apelação do  
Ministerio Publico, para reformar a sentença e des-  
classificar para o art. 139, do C.P.M., e condenar a  
3 meses de prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Mi-  
nistros Dr. Romeiro Neto, Dr. Murgel de Rezende e Alm  
Esq. Jose Espindola, que confirmavam a absolvição.

Nº 34.308 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Re-  
zende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara.  
Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da Marinha. A  
pelada: A sentença do Cons. Perm. de Justiça da 2ª Au-  
ditoria da Marinha, que absolveu Jose Marques de Goes  
1ª Cl. SC. nº 61.2127.3, do crime previsto no art. 181  
nº VI, §§ 3º e 4º (primeira parte), do C.P.M. - Nega-  
ram provimento a apelação do Ministerio Publico, para  
confirmar a sentença apelada, unanimemente.

\* \* \*

(Cont. da ata da 79ª Sess., em 4/XI/964)

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 27.375 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: Jose Barbosa Leite Junior, civil. Impetrante: J. Gomes da Silva, advogado. - Julgaram prejudicado, unanimemente.
- Nº 27.348 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Pacientes: Jose Guardia Augusto, Leopoldo Martin Sanches e Leodato Bueno, civis. Impetrante: Carlito Martini, advogado. - Julgaram prejudicado, unanimemente.
- Nº 27.377 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Sergio Martins, civil. Impetrante: J. Gomes da Silva, advogado. - Julgaram prejudicado, unanimemente.

R E C U R S O C R I M I N A L

- Nº 4.030 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar. Recorrido: O Despacho do Dr Auditor, que deixou de receber a denuncia contra os civis Luiz Ferreira Souto e Amancio Maria. - Deram provimento, para que seja recebida a denuncia, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 34.310 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Pedro Orestes de Souza Trevisan, Soldado, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Saude. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.
- Nº 34.291 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Jose Pereira Santiago Netto, 2º Sargento, condenado a 18 meses de prisão, incurso no art. 164, item II, do C.P.M. Apelada: A sentença do Cons de Justiça do 2º R.O.-105. - Deram provimento a a pelação, em parte, para reduzir a pena a 1 ano de prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gens. Ex. Mourão Filho e Lima Brayner, Dr. Romeiro Neto e Maj. Brig. Alves Cabral, que confirmavam a sentença, e Ten. Brig. Alves Secco e Dr. Murgel de Rezende, que absolviam.

(Cont. da ata da 79ª Sess., em 4/XI/964)

- Nº 34.289 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro/da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar e José Getúlio da Costa, civil, condenado a 2 anos de reclusão, incurso no art. 198, do CPM, sendo-lhe aplicadas as medidas de segurança. Apelada: A sentença do Cons. Perm. de Justiça da Auditoria da 4ª R. M. - Converteram o julgamento em diligência, para mandar submeter a exame de sanidade mental, unanimemente.
- Nº 34.313 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: José Ferreira Marques, S2. Q. MR. BO. AU Nº 61.6002.028, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica. - Confirmaram a sentença, unanimemente.
- Nº 34.297 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro/da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: Luiz Gonzaga da Silva, civil, condenado a 4 anos de reclusão, incurso no art. 198, §§ 1º e 4º; nºs. III e IV, do CPM. Apelada: A sentença/do Cons. Perm. de Justiça da Auditoria da 4ª R. M. - Julgaram incompetente a Justiça Militar, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Ex. Mourão Filho, Gen. Ex. Lima Câmara e Maj. Brig. Alves Cabral, que julgavam competente.

C O R R E I Ç Ã O P A R C I A L

- Nº 795 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar requer Correição Parcial nos autos do I.P.M., instaurado no 17º B.C., do qual foi encarregado o Capitão/Hilton Infante da Costa. - Deram provimento a Correição, para que seja examinada a responsabilidade / do indiciado, na Auditoria competente, unanimemente.

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 27.359 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Geronimo Jose da Costa, Marinheiro. Impetrante: Antonio Alves Fernandes, advogado. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.
- Nº 27.345 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Márciano Bonifacio Pinto Filho, ex-Capitão-de-Corveta. Impetrante: Odir de Araujo, advogado. - Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos Srs. Mins. Drs. Romeiro Neto e Murgel de Rezende e Alm. Esq. José Espindola, que a concediam. (Usou da palavra o Sr. Dr. Odir de Araujo, advogado do paciente).

(Cont. da ata da 79ª Sess., em 4/XI/1964)

- Nº 27.308 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Izidoro Antonio Viana Gutierrez, civil. - Negaram a ordem, unanimemente.
- Nº 27.337 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Pacientes: Yogoro Narahashi e Wilson Rodrigues/ de Mello, Sargentos da Aeronautica. Impetrante: José Restel, advogado. - Julgaram prejudicado, unanimemente.
- Nº 27.234 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Pacientes: Dagoberto Brandão de Oliveira ou Dagoberto Brandão e Vivaldo Fernandes das Neves, civis. - Concederam a ordem, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Alm. Esq. Borges Fortes, por não ter assistido ao relatório. Usou da palavra o Sr. Dr. Raul Chaves, advogado dos pacientes).
- Nº 27.354 - Sergipe. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente e Impetrante: Noylio Alves dos Santos, civil. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.
- Nº 27.374 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Laerte Carneiro da Silva, civil. Impetrante: J. Gomes da Silva, advogado. - Julgaram prejudicado, unanimemente.

REPRESENTAÇÃO

- Nº 637 - São Paulo. Rel. O Exmo. Dr. Romeiro Neto. - O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao civil Wilson de Andrade, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nºs. II e V, do C.P.M., por por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, de 23 de junho de 1949. - Deferiram a Representação, para decretar/ extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

\* \* \*

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Relator do Projeto de Regimento Interno, apresentou ao Tribunal o seguinte expediente:

Proposta Regimental:

"Respondendo a indicação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no processo C.823-1964, em que visa facilitar c

(Cont. da ata da 79ª Sess., em 4/XI/1964)

"preparo dos recursos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal, bem como, os que forem encaminhados a este Superior Tribunal Militar, pelos órgãos de primeira instância: - A título de esclarecimento, informo que a Justiça Militar é, praticamente, gratuita, na forma do artigo 385, do C.J.M.. Apenas, são cobradas custas em selo, / nas justificações e nos recursos de "habeas-corpuz", como é previsto no artigo 389, do C.J.M.. As justificações são processadas perante as Auditorias competentes, cobrando os Escrivas as custas devidas, em selo, as partes. Nos "habeas-corpuz", as custas, / são cobradas, também, em selo, pela seção competente, deste Egregio Tribunal. Para solucionar a proposição recebida, sou de parecer que os "habeas-corpuz" dirigidos a este Tribunal Militar, por intermédio das Auditorias, tenham suas custas pagas em selo Federal, aposto no final da respectiva petição e devidamente carimbado, pelo Escrivão, com a chancela da Auditoria. Quanto aos recursos ordinários de mandados de segurança e de "habeas-corpuz", previstos no artigo 101, item II, letra "a", da Constituição Federal, bem como, os recursos extraordinários, previstos no item III, do referido artigo, e de se passar a cobrar as custas devidas, em selo, nas respectivas petições, pelo Dr. Diretor-Geral, de acordo com o que foi publicado no Diário Oficial de 4 de junho do corrente ano, Seção I, Parte I, onde está publicada a Lei nº 4.335, de 12 de junho de 1964, que altera o artigo 870, do Código de Processo Civil. Em consequência, proponho que, aprovada a proposta, passe a mesma a ser parte integrante do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, comunicada a resolução ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em resposta ao expediente recebido e à todas / as Auditorias, para conhecimento e aplicação da matéria. Rio de Janeiro, GB., 3 de novembro de 1964. a) Orlando Moutinho Ribeiro / da Costa". - O Tribunal aprovou, unanimemente.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.315 (LB/RN) - 34.324 (JE/MR) - 34.318 (JE/RN)  
34.287 (MR/AS) - 34.285 (AC/RN) - 34.320 (AC/MR)

Correções Parciais: 786 (MR) - 790 (AS)

Representações: 639 (AS) - 640 (JE)

\* \* \*

H A B E A S - C O R P U S :

27.365 (RN) - 27.356 (LB) - 27.280 (RC) - 27.382 (MR) - 27.392 (MR)  
27.372 (MR) - 27.362 (MR) - 26.827 (MR) - 27.371 (LC) - 27.194 (RC)  
27.369 (JE) - 27.351 (AC) - 27.360 (AC) - 27.283 (AC) - 27.370 (AC)

